03/07/2023

Número: 0008163-98.2014.8.15.2001

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 20/03/2014

Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Usucapião Especial (Constitucional)

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
EDNALDO LUCAS DE PAULA (REPRESENTANTE)	MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
MONTANTE ENGENHARIA LTDA - ME (REU)		
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34192 627	11/09/2020 10:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório



AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0008163-98.2014.8.15.2001 [Usucapião Especial (Constitucional)] USUCAPIÃO (49)

## ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV $^1$ , da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI, $\S1^\circ$  do CPC $^2$ , bem assim o art. 203  $\S4^\circ$  do CPC $^3$ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ n $^\circ$  04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9 $^a$  Vara Cível, procedo com:

Certifico e dou fé que faço juntada da sentença dos autos 200.2009.039677-7 conforme determinado na sentença retro. Faço conclusos para análise.

João Pessoa-PB, em 11 de setembro de 2020

## **FAGNER VIEIRA ALVES**

## Analista/Técnico Judiciário



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 10 O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 40 Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário